

**Questionamento 01:** Queríamos saber se podemos enviar a CND do FGTS atualizada (cujo prazo de validade é apenas 1 mês) para compor o envelope ou apenas para tornar hábil e válida a CND.

**Resposta:** Tendo em vista não ser possível a revalidação da certidão antes de sua data de vencimento, **a Comissão de Credenciamento decidiu dar nova orientação a todas as entidades.** Caso a certidão apresentada no envelope esteja com prazo de validade vencido, a Comissão de Credenciamento efetuará, na data da sessão pública, consulta on line, para confirmação da regularidade fiscal da entidade. Caso a entidade não esteja regular na data da sessão pública, será inabilitada.

**Questionamento 02:** Estamos com uma dúvida no preenchimento do ANEXO I, referente a parte introdutória da página 10, onde não conseguimos identificar a coerência do texto em negrito com o corpo do documento, ou seja:

**QUANTIDADE DE REAPLICAÇÕES DA TECNOLOGIA SOCIAL “CISTERNA DE PLACAS” QUE PODERÁ EXECUTAR SIMULTANEAMENTE PARA A FUNDAÇÃO (DE ACORDO COM A CAPACIDADE OPERACIONAL DA ENTIDADE): \_\_\_\_\_** (esta linha sublinhada é para descrever o quantitativo total de cisternas de acordo com as microrregiões assinaladas na página 9?)

Esta declaração, como demais documentos exigidos, devem ser obrigatoriamente elaborados conforme os modelos, ou podemos enviar, no mesmo formato, em papel timbrado de nossa instituição?

**Resposta:** A linha sublinhada é para a entidade informar qual a sua capacidade operacional, ou seja, qual a quantidade máxima de reaplicações da Tecnologia Social “Cisterna de Placas” que a entidade consegue executar ao mesmo tempo. A declaração e os demais documentos devem ser elaborados conforme os modelos e impressos em papel timbrado da instituição.